



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI DE N° 542 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.987

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com a Caixa Econômica Federal e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de saneamento e Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal CEF, observadas as diretrizes fixadas pelo Decreto-Lei nº 2.291, de 21.11.86, que extinguiu o Banco Nacional da Habitação - BNH.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) - Contrair, a partir do exercício de 1.987, inclusive perante a CEF e seus Agentes Financeiros, empréstimos até o montante de 80.000 OTN (Obrigação do Tesouro Nacional), correspondente, nesta data a Cr\$ 33.960.800,00 (Trinta e três milhões, novecentos e sesenta mil e oitocentos cruzados).

b) - Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pela CEF, outorgar aquela instituição ou a seus agentes Financeiros, através de mandato nos pró-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Cont. Fls. 02

prios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os Empréstimos de que trata o art. anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais da CEF, inclusive quanto à incidência de reajuste monetário segundo a variação das obrigações do Tesouro Nacional - OTN e com a periodicidade em que ela ocorrer, salvo outros critérios determinados pela Autoridades Monetárias do País.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1.986, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para exercício de 1.986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, reajuste monetário, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1.987.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

Cont, Fls. 03

José Feliciano Filho
JOSE FELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional